



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA **TERMO DE CONVENIO Nº 01/2024**

Processo Administrativo nº: 4756/2023
ID Cidades: Conforme Publicação na Imprensa Oficial

TERMO DE CONVENIO LEI MUNICIPAL Nº 1302/2023 - MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES - SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SOORETAMA.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama - ES, Espírito Santo, representado por seu EXMO. **PREFEITO MUNICIPAL**, sr. **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama - ES e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, senhor **TIAGO CAMILETTI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 120.622.857-10, residente no Córrego Patioba, CEP 29.927.000, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

E a(o) **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SOORETAMA**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.202.459/0001-01, com sede e foro nesta Cidade de Sooretama, e-mail: siprus@terra.com.br, a rua Henrique Alves Paixão, nº 296 - Centro e base territorial no Município de Sooretama/ES, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ISRAEL EWALD**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº 008.752.707-35, portador do RGI nº 972.701-SPTC/ES, residente e domiciliado em Córrego Chumbado, interior do Município de Sooretama/ES, CEP 29.927-000, doravante denominada(o) **BENEFICIADO**.

As partes já qualificadas resolvem celebrar o presente termo de convenio, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal nº 1302, de 11 de julho de 2.023, e nas correspondentes Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, consoante o processo administrativo em epígrafe e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo de convênio de DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO, tem por objeto de REPASSE FINANCEIRO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SOORETAMA-ES, PARA A 5ª EDIÇÃO DO CONCURSO DA QUALIDADE DO CAFÉ CONILON DE SOORETAMA-ES, tudo de acordo com a Lei Municipal nº. 1302, de 11 de julho de 2.023 e seus incisos.
- 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

O patrocínio a eventos de interesse público do Município, como festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, programas, bens e serviços, bem como à realização de reformas nos próprios municipais, e outros que geram desenvolvimento socioeconômico, será regulado por esta Lei. (Lei Municipal nº 1302/2023 **Art. 1º**).

O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos. (Lei Municipal nº 1302/2023 **Art. 1º, § 1º**).

II - DAS ENTIDADES:

As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I** - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- II** - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- III** - apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;
- IV** - cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- V** - Alvará de funcionamento da entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

VI – no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;

VII – prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

VIII – certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

IX – certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

X – cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

XI – declaração de que o evento não tem fins lucrativos;

XII – formulário de Solicitação de Patrocínio, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei;

XIII – outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo único. A entidade patrocinada deverá manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste. (Lei Municipal nº 1302/2023 Art. 4º).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de convenio é de **R\$ 67.166,43 (sessenta e sete mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos)**.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na pessoa da SEMAG, transferirá, para execução do presente termo de convenio os recursos previstos, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

013-Secretaria Municipal de Agricultura

001-Secretaria Municipal de Agricultura

013.001.20.606.00292.060 – Feiras e Eventos agrícolas

3350.4100.000-Contribuições

Fonte: 1500.0000.000-Recursos Ordinários

Ficha: 552

3.3 – O **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SOORETAMA** se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de convenio, a título de contrapartida, recursos próprios necessários à boa e perfeita execução dos trabalhos ora pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na pessoa da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, transferirá os recursos em favor do **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SOORETAMA**, conforme o cronograma de desembolso contido nos autos, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SOORETAMA** em relação a obrigações estabelecidas no termo de convenio;

III- quando o **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SOORETAMA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de convenio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência da Lei Municipal nº 1302/2023, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SOORETAMA**, para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 - O presente Termo de convenio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao de sua assinatura por até **90 (noventa) dias**, cabendo à publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- 6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SOORETAMA** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo.
- 6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo, independentemente de proposta do **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SOORETAMA**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Termo ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO MONITORAMENTO DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - O monitoramento do acompanhamento da fiscalização serão avaliados por uma comissão constituída por 3 (três) servidores designados pelo Prefeito.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 - O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados:

- I** - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do convênio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo de convênio;
- II** - do prazo final para conclusão do objeto, quando o convênio for executado em uma única etapa;
- III** - da formalização da extinção do convênio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;
- IV** - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Parágrafo Único A prestação de Contas referida no *caput*, deverá também ser enviada à Câmara dos Vereadores (Art. 11º da Lei Municipal nº 1302/2023)

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de convenio com alteração da natureza do objeto.
- 9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do Termo de convenio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Municipal nº 1302/2023, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SOORETAMA** parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SOORETAMA** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal concedente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de convenio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de convenio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de convenio ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo serão remetidas por correspondência ou e-mail para secretaria Municipal de Agricultura e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

II -as mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III – caso haja reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de convenio de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Linhares - ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 – Casos omissos a este Termo serão tratados na integralidade a luz da Lei Municipal nº 1302/2023 e demais Leis que se enquadre ao ato.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos e clausulas do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias manuscritas ou vias digital, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sooretama-ES, 2024.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TIAGO CAMILETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SOORETAMA
CNPJ-MF SOB O Nº. 02.202.459/0001-01

Testemunhas:

01) _____ 02) _____